



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O ORDENADOR DE DESPESAS da Secretaria de Educação do Município De Santana do Acaraú, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente DETERMINA, a abertura de Procedimento Administrativo de **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°003.2024-ARP** proveniente do Pregão Eletrônico N° 002/2023 conforme consta nos autos, visando a **AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS OU SEMI, COM INTUITO PEDAGÓGICO, INCLUINDO MATERIAIS PRÁTICO-DIDÁTICOS, COM TECNOLOGIAS E INCLUSIVOS, PARA EQUIPAR OU REQUALIFICAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, CONFORME PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°002/2024, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES**, com fulcro no Art. 86, § 2º da Lei 14.133/21.

1.0 - JUSTIFICATIVA.

1.1. Conforme justificativa elencada nos instrumentos de Planejamento das Contratação.

2.0 – DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1 Como se depreende deste procedimento administrativo os preços registrados acham-se compatíveis com os valores praticados pelo mercado e são consideravelmente vantajosos ao município, o que pode ser facilmente alcançado pela análise comparativa entre os preços registrados na ata e os preços obtidos por meio das pesquisas e levantamentos de mercado.

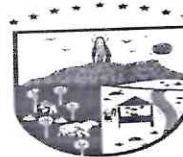
2.2 A pesquisa de preços desempenha um papel fundamental nas contratações públicas, pois serve como referência estimativa para garantir a transparência, competitividade e economia na aquisição de bens, serviços e obras pelo setor público, considerando as informações e dados referentes aos valores praticados no mercado para determinados produtos, serviços ou obras.

2.3 Vale ressaltar, que a pesquisa abrange diferentes fornecedores e regiões geográficas, levando em consideração características e especificações técnicas relevantes. Além disso, são considerados aspectos como prazos de entrega, qualidade dos produtos ou serviços e demais condições contratuais, a fim de evitar que a pesquisa seja meramente baseada em preços isolados, sem levar em conta outros fatores relevantes.

2.4 Em suma, a pesquisa de preços mostra-se como uma ferramenta importante nas contratações públicas, uma vez que adota uma abordagem criteriosa, seguindo metodologias adequadas e utilizando fontes confiáveis de informação, promovendo a eficiência e a qualidade na utilização dos recursos públicos.

3.0 – DA PRÉVIA CONSULTA E ACEITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADORA E DO FORNECEDOR

3.1 A exigência de prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/21, é de extrema importância para garantir a transparência e a legalidade nas contratações públicas. Essa exigência está diretamente relacionada aos princípios que regem a administração pública, tais como a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade.



3.2 Ao realizar consultas prévias, o órgão ou entidade gerenciadora tem a oportunidade de esclarecer eventuais dúvidas, solicitar informações adicionais e verificar se a proposta oferecida está de acordo com as necessidades e requisitos estabelecidos para a contratação. Dessa forma, é possível assegurar que a empresa fornecedora possui capacidade técnica, financeira e operacional para cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato.

3.3 A consulta prévia também possibilita a participação ativa do fornecedor no processo, permitindo que ele apresente informações relevantes sobre as condições de mercado, possíveis alternativas e experiências anteriores, de modo a colaborar para a definição adequada dos termos do contrato, bem como ponderar se há interesse na contratação e se sua capacidade operacional é suficiente ao novo encargo adquirido.

3.4 Além disso, a aceitação prévia serve como uma salvaguarda adicional para ambas as partes. Ao aceitar a proposta apresentada pelo fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora confirma sua conformidade com as exigências legais e regulamentares, bem como com o interesse público. Por sua vez, a aceitação prévia por parte do fornecedor atesta sua responsabilidade e compromisso com as condições estabelecidas no contrato.

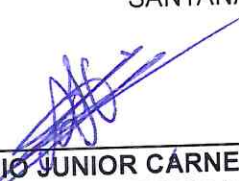
3.5 Em resumo, a exigência de prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/21, visa garantir a lisura e a objetividade nas contratações públicas. Essa exigência contribui para a transparência, a competitividade e a eficiência dos processos, além de resguardar os interesses da administração pública e da sociedade como um todo.

4.0 – DA DECISÃO

CONSIDERANDO ter este procedimento tramitado dentro dos mandamentos legais, bem como observadas pontualmente o que versa o Art. 86, § 2º, Incisos I, II, e III da Lei 14.133/21, **RESOLVE, AUTORIZAR** ao Setor de Licitações, a abertura de competente processo administrativo, conforme for a hipótese legal mais vantajosa ao interesse da Administração, visando a contratação pretendida, bem como, providencie-se a competente consulta ao órgão gerenciador, bem como ao fornecedor registrado na Ata de registro de preços, na forma da legislação vigente.

Registre-se e Cumpra-se.

SANTANA DO ACARAÚ, 17 de Dezembro de 2024.



ANTONIO JUNIOR CARNEIRO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO